

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

- a) Dependências físicas e higiênicas adequadas para comportar um mínimo de 10 crianças;
- b) Plena capacidade física e mental;
- c) Experiência natural no trato com crianças.

**Art. 4º.** O trabalho das “mães-crecheiras” será custeado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 5º.** O “Projeto Creche Domiciliar” atenderá exclusivamente crianças procedentes de famílias de baixa renda e cujas mães comprovadamente exerçam atividades fora do lar.

**Art. 6º.** as despesas com a alimentação das crianças serão custeadas pelos órgãos competentes da Secretaria da Família e Bem Estar Social.

**Art. 7º.** O Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 dias contidos da data da publicação desta lei, constituirá uma Comissão Especial de servidores ligados aos Órgãos mencionados no Art. 2º. para estabelecer normas regulamentadas no “Projeto Creche Domiciliar”.

**Parágrafo Único** – A Comissão Especial de que trata este artigo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da data de sua constituição, para encaminhar ao Prefeito Municipal as conclusões do trabalho de regulamentação.


**Art. 8º.** Concluídos os trabalhos da “Comissão Especial” de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal, por ato próprio, regulamentará o “Projeto Creche Domiciliar” no prazo máximo de 30 dias.

**Parágrafo Único** – A regulamentação do projeto integrará o “Manual Normativo” que, juntamente com outras orientações, será impresso e distribuído aos interessados.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 02 de julho de 1999.

PUBLICADO
No <i>Diário Oficial do Estado</i>
Edição <i>1532</i>
Data <i>06/07/1999</i>

  
**Luiz Carlos Ortega**  
Prefeito Municipal